

| | | |
|-----|--------------------|--|
| 512 | 00.999.080/0001-30 | ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE GRUPO APOIO AO PACIENTE PORTADOR DE CANCER - ASGAP |
| 513 | 97.534.152/0001-06 | GRUPO ESPÍRITA LAR FRANCISCO DE ASSIS - GELFA |
| 514 | 16.110.595/0001-78 | INSTITUTO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E CULTURA DO BRASIL |
| 515 | 03.761.166/0001-19 | FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DA BAHIA |
| 516 | 31.593.923/0001-28 | LIGA DE FUTEBOL DA BOCA DO RIO |
| 517 | 13.450.320/0001-95 | ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA BOCA DO RIO |
| 518 | 03.333.700/0001-96 | ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AÇÃO E VIDA |
| 519 | 29.928.300/0001-17 | ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA CONSTITUINTE SERGIO LESSA |
| 520 | 40.480.964/0001-07 | ASSOCIAÇÃO CRISTA DE AMPARO SOCIAL |
| 521 | 29.229.607/0001-20 | ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL KIMEL |
| 522 | 29.638.226/0001-02 | ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO |
| 523 | 29.638.504/0001-13 | ASSOCIAÇÃO EDUCANDARIO ROSA DE SARON |
| 524 | 40.594.210/0001-70 | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO GARCIA - AMOG |
| 525 | 16.300.873/0001-50 | ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA - ASMOEB |
| 526 | 29.773.923/0001-68 | ESCOLA COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS |
| 527 | 07.130.998/0001-98 | ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO ALTO DA ONDINA |
| 528 | 10.990.535/0001-00 | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRAS II |
| 529 | 29.099.351/0001-83 | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EMPRESARIOS E AMIGOS DA ORLA NORTE DE SALVADOR STELLA PRAIAS |
| 530 | 19.419.292/0001-20 | CENTRO DE DIREITOS HUMANOS FRANCO PELLEGRINI - CEDHU |
| 531 | 24.125.584/0001-90 | ASSOCIAÇÃO GRUPO INDEPENDENTE TRABALHADORES DA ÚLTIMA HORA - GITUH |
| 532 | 28.228.598/0001-90 | CENTRO SOCIOCULTURAL FILHOS DO BEIRU - CESFB |
| 533 | 07.293.479/0001-40 | COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA TRABALHO PRODUÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - CAMAPET |
| 534 | 13.572.672/0001-13 | ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA |
| 535 | 19.055.514/0001-72 | ENTIDADE UNIDOS ESPORTE CLUBE - UEC |
| 536 | 10.490.525/0001-06 | INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA - IASPM |
| 537 | 29.872.164/0001-90 | INSTITUTO IGREJA EVANGÉLICA NAÇÃO DOS VENDEDORES |
| 538 | 29.744.778/0125-27 | IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS |
| 539 | 32.700.718/0000-87 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - ABENE |
| 540 | 31.908.428/0001-60 | CRECHE ESCOLA NOSSO SONHO |
| 541 | 04.327.251/0001-36 | NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL - NACPC |
| 542 | 06.371.897/0001-46 | ORGANIZAÇÃO COLETIVA DE MELHORAMENTOS DA AVENIDA CAETANO E ADJACÊNCIAS - OCMACA |
| 543 | 08.093.591/0001-09 | CENTRO COMUNITÁRIO DE AMPARO À CRIANÇA CRECHE SONHO ENCANTADO |
| 544 | 22.563.425/0001-41 | GRUPO ECOLÓGICO AMIGOS DA ONÇA |
| 545 | 27.818.877/0001-40 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, DE TURISMO E ESPORTIVA VIVA A VIDA |
| 546 | 20.514.133/0001-93 | ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA |
| 547 | 01.045.745/0001-30 | ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA DO ESTADO DA BAHIA - ASLIMP/BA |
| 548 | 32.700.148/0001-25 | SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML. INDL. HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA |
| 549 | 15.248.552/0001-90 | ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO CAMPO BAIANO |
| 550 | 05.365.207/0001-83 | INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI |
| 551 | 15.678.436/0001-01 | CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DA PAZ |
| 552 | 06.160.165/0001-07 | ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA |
| 553 | 15.208.341/0001-24 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL |
| 554 | 08.178.376/0001-00 | AME BRASIL |
| 555 | 08.949.168/0001-50 | ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL |
| 556 | 11.880.064/0001-40 | MISSÃO SALVADOR INTERNACIONAL DO BRASIL |
| 557 | 48.889.574/0001-13 | ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CULTURAL VINTÉM DE PRATA DO TERREIRO ILÉ IBIRINI OMI AXÉ AYIRA |

ANEXO AO DECRETO Nº 30.998/2019

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|--|---------------------|--------|---------------------|---------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 301110-FMS | 10.122.0016.250106 | 3.3.90.39 | 0.2.14 | 1.000.000,00 | | |
| | 10.126.0014.233900 | 3.3.90.39 | 0.2.14 | 1.000.000,00 | | |
| | 10.301.0016.249300 | 3.3.90.30 | 0.2.33 | 500.000,00 | | |
| | 10.301.0016.249300 | 3.3.90.33 | 0.2.14 | 70.000,00 | | |
| | 10.302.0002.232900 | 3.3.90.30 | 0.2.14 | 500.000,00 | | |
| | 10.302.0016.249400 | 3.3.90.30 | 0.2.33 | 600.000,00 | | |
| | 10.122.0016.250106 | 3.3.90.36 | 0.2.14 | | 1.000.000,00 | |
| | 10.126.0014.233900 | 3.3.90.30 | 0.2.14 | | 1.000.000,00 | |
| | 10.301.0016.249300 | 3.3.90.30 | 0.2.14 | | 70.000,00 | |
| | 10.301.0016.249300 | 3.3.90.39 | 0.2.33 | | 500.000,00 | |
| | 10.302.0002.232900 | 3.3.90.93 | 0.2.14 | | 500.000,00 | |
| | 10.302.0016.249400 | 3.3.90.39 | 0.2.33 | | 600.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 3.670.000,00 | 3.670.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 3.670.000,00 | 3.670.000,00 | |

DECRETO Nº 30.999 de 06 de maio de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.999/2019

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|-------------------------------|---------------------|--------|---------------------|---------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 301110-FMS | 10.122.0016.250106 | 4.4.90.52 | 0.1.02 | 3.000.000,00 | | |
| | 10.301.0016.249300 | 3.3.90.39 | 0.1.02 | 300.000,00 | | |
| | 10.302.0016.249400 | 3.3.90.39 | 0.1.02 | | 3.300.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 3.300.000,00 | 3.300.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 3.300.000,00 | 3.300.000,00 | |

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.000 de 06 de maio de 2019

Cria a "Operação Especial Festival da Cidade 2019" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91 e do art. 4º da Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando a importância de oferecer programações de lazer, esporte, gastronomia, música e qualidade de vida à população de Salvador;

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 30.998 de 06 de maio de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

Considerando a realização da 7ª edição do "Festival da Cidade", que inaugura as estações mais movimentadas de Salvador;

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, a "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**", de natureza especial, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados com o Festival.

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 28 a 31 de março de 2019.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91 ou férias.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

§ 6º Não haverá pagamento de gratificação relativa às operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público Municipal.

§ 7º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 4º A Coordenação da "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**" poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores ou empregados dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas a serviço da "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**" farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à Coordenação o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 6º A "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**" instituída por este Decreto tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor I;
- III - Supervisor II;
- IV - Motorista;
- V - Apoio Adm.

Art. 7º A Coordenação da "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**" indicará os

servidores/empregados que irão atuar como colaboradores do evento.

Art. 8º As despesas referentes aos pagamentos da Gratificação da "**Operação Especial Festival da Cidade 2019**", ficam limitadas a R\$ 31.320,00 (trinta e um mil trezentos e vinte reais) para a **Empresa Salvador Turismo S.A. - SALTUR**.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao período de 28 a 31 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINÍCIUS DE MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR EM R\$ | VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA |
|---------------|--------------|---|
| COORDENADOR | 26,22 | 13,68 |
| SUPERVISOR I | 25,07 | 13,68 |
| SUPERVISOR II | 23,85 | 13,68 |
| MOTORISTA | 10,00 | 13,68 |
| APOIO ADM | 10,00 | 13,68 |

DECRETO Nº 31.001 de 06 de maio de 2019

Aprova o Regimento da Casa Civil, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Casa Civil, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 27.004/2016 e o no Capítulo III e nos Anexos V e VI do Decreto nº 28.236/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

REGIMENTO DA CASA CIVIL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1 A Casa Civil, foi criada pela Lei nº. 7.610, 29 de dezembro de 2008 e modificada pelas Leis nºs 8.376, de 20 de dezembro de 2012 e 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2 A Casa Civil tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação do planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal e na captação de recursos financeiros, com as seguintes áreas de competência:

- I - assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, coordenando a atuação dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador no cumprimento das diretrizes emanadas;
- II - assessoramento na elaboração de projetos para captação de recursos e apoio a convênios e acordos;
- III - coordenação de estudos e viabilização de projetos, em parceria com os órgãos e entidades da PMS, para a captação de recursos financeiros e apoio a convênios junto a fontes nacionais ou internacionais;
- IV - coordenação e consolidação das propostas de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual;
- V - coordenação do Processo de execução do Plano Plurianual e do Orçamento, em estreita articulação com a gestão estratégica;